



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 084/2020**

*“Torna obrigatório a reserva de vagas, nas creches municipais, a crianças portadoras de necessidades educativas especiais e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica obrigatório a reserva para utilização de 5% (cinco por cento) das vagas nas creches municipais, para as crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser criadas creches especiais para o atendimento de pessoas com deficiência mental de graduação severa e profunda, bem como aos paralisados cerebrais, os demais casos serão atendidos pelas creches da rede convencional.

Parágrafo Segundo – Os casos em que a entidade municipal entender como acentuados, deverão ser submetidos à análise de peritos e médicos especializados, para encaminhamento especial.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Educação deverá instituir um programa de treinamento específico aos funcionários e profissionais das creches municipais convencionais e especiais, visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo executivo municipal neste período.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**Rafael Cavalcante Lacerda**  
Vereador

**APROVADO**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Tal proposição se faz mister, na medida em que o respeito às pessoas portadoras de necessidade educativas especiais deve ser promovido pelo Poder Público, através de demonstrações práticas e exemplares.

Destaque-se que o Estado tem o dever constitucional de promover a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente em se tratando de crianças. Tenha-se presente que tal medida tornará nosso município um modelo de atenção e preparo nesta área, tornando-se destaque nacional.

Tal proposição tornará prioritária a atenção às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, que, segundo informações da OMS superam os 10% da população de uma cidade, ademais atenderá ao preceito da Lei nº 8.069/90, fazendo com que seja dirigido um atendimento com respeito e prioridade a estes cidadãos.